

**DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XV DO  
ART. 16 DO DECRETO 037/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e art. 114, inciso I da Lei Orgânica do Município de Campina Verde

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso XV do art. 16 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“XV - A realização de velório no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis compreenderá o horário normal praticado antes da pandemia do COVID-19, desde que comprovada, por certidão de óbito, prontuário, ficha e/ou relatório médico, que a causa mortis do(a) falecido(a) não foi COVID-19 e que este (a), embora diversa a causa mortis, não se encontra com o vírus no corpo, devendo ser respeitada a presença de no máximo 40%(quarenta por cento) da capacidade de lotação máxima prevista no Auto de Vistoria

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data: 16/11/21  
Ass: João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Promotor Geral do Município  
OAB/MG-14397

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal

Corpo de Bombeiros(AVCB) do local da realização do velório, respeitado o limite máximo de 300(trezentas) pessoas, além do uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel na concentração 70%, bem como, a aferição de temperatura com termômetro infravermelho, podendo estes serem fornecidos pelas empresas funerárias.

Parágrafo Único – Sendo a causa mortis por COVID-19, o sepultamento deverá ser imediato, sem a realização de velório, devendo a urna/caixão estar devidamente lacrado em todo o transcurso até o efetivo sepultamento.

**Art. 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 16 de novembro de 2021.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**